

Conta apresentada em ____/____/____

O. Illmo. Sr.

ANTONIO C.F. SALLES

L2-20

75-20

R. SERGIPE 48

Deve á The San Paulo Gas Company Limited
Gaz para usos extranhos a iluminação

Indicação do Registro em	25	de Novembro 1920	800
" " "	25	de Outubro 1920	652
Consumo em M ³ :			148
a	426,0	Rs.:	63 000
Aluguel do Registro		Rs.:	600
Total		Rs.:	63 600

AVISO — O recibo do Cobrador, só tem valor quando passado no Talão-Recibo anexo chancellado "N. BIDDELL" . Representante da The S. Paulo Gas Company Limited.

Vide Verso

Extractos de Clausulas dos Contractos.

Clausula XXXIII (1897).

A Companhia depois de prevenir por escripto com 5 dias de antecedencia ao consumidor e á repartição fiscal, poderá privar do supprimento do gaz ao consumidor impontual, não sendo obrigado o aviso nos casos de consumo de character especial e ao mesmo tempo transitorio e consideravel.

Clausula XXVIII (1897).

O gaz consumido por particulares, será pago mensalmente.

Reclamações.

Todas as reclamações relativas ás contas de gaz, deverão ser feitas com a apresentação dos avisos, na Secção de Reclamações, no Escriptorio, á Rua do Carmo, 3; as referentes á falta de gaz, ou mau funcionamento dos appparelhos, além de verbalmente, poderão ser feitas, pelo telephone central N. 5050.

Pagamento de Contas.

Além dos cobradores, as contas poderão ser pagas na Caixa, que se acha aberta todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, exceptuando-se aos sabbados em que se fechará ás 13 horas.

A apresentação desta conta, para pagamento no Escriptorio da Cia., evitará ao consumidor qualquer demora.

Fechamento do Gaz.

No acto de pedir o fechamento, deverá o consumidor apresentar o recibo do deposito, ou o ultimo recibo de conta de consumo,